H lettera

Hesketh advogados

SÃO PAULO | ANO 1 | Nº 1 | JANEIRO 2015

HESKETH.COM.BR

URBANISMO

Um Plano Diretor Participativo para SP

A cidade de São Paulo ganha um novo Plano Diretor que busca o equilíbrio da cidade e sua gestão para os próximos 16 anos

por Rafaela Pires Gonçalves e Carolina Chobanian Adas

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de São Paulo, foi a responsável pela condução do processo de aprovação do novo Plano Diretor em substituição àquele instituído pela Lei 13.430/2002.

A participação do povo

Buscando atender aos princípios urbanísticos da gestão democrática da cidade e da participação popular, foram realizadas 114 audiências públicas que contaram com aproximadamente 25 mil participantes.

Zona Urbana X Zona Rural

O novo Plano Diretor é arrojado, traz o reconhecimento das especificidades da mais populosa cidade da América latina e a sétima do mundo, que funciona como um complexo organismo composto de opostos — uma zona urbana saturada e uma zona rural merecedora de instrumentos para seu desenvolvimento sustentável; zonas que oferecem mais oportunidades de trabalho e zonas carentes de emprego; zonas que já foram atendidas na questão da mobilidade e outras que não possuem o mínimo necessário.

Moradia, uma questão social

Um ponto de grande destaque é a busca em resolver a questão da habitação de forma coerente, imputando às construtoras a responsabilidade social e dotando o poder público de instrumentos para a ocupação de edificações ociosas.

RAFAELA PIRES GONÇALVES

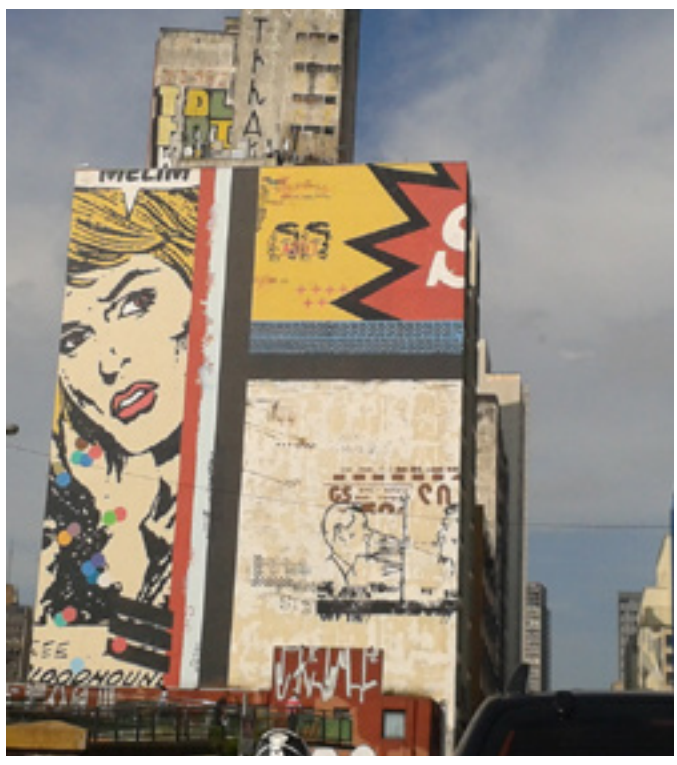

O povo e a administração pública

O plano aprovado estabelece diretrizes para a política pública, prevê dispositivos de aplicação imediata e outros que dependerão de regulamentação. Neste sentido, é nítido que o alinhamento da participação popular com a Administração Pública, foi fundamental para a concepção do Plano Diretor e continuará sendo, para sua execução. Os projetos recém-implementados pela Municipalidade, tanto na questão da mobilidade como nas questões habitacionais, já refletem parte do Plano nos seus preceitos e também nos desafios e conflitos que acompanharão a execução do Plano até a sua concretização.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos do autor não são eternos

Pode o INPI restringir algo que está em domínio público? ▸

EDUCAÇÃO

Educação no Brasil

A importância de uma Lei de Responsabilidade Educacional como instrumento de gestão e aprimoramento ▸

MEIO AMBIENTE

Energia eólica

A redução de emissão de gases de efeito estufa e seus impactos para o licenciamento ambiental ▸

24º Festival Cine Ceará – Festival Ibero-Americano de Cinema

Confira a participação de Hesketh Advogados no Festival

FAMÍLIA

Casamentos homoafetivos

Crescem as celebrações depois da resolução que obriga cartórios a realizar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ▸

Concubina e esposa dividem pensão

Como o marido sustentava as duas famílias, a Justiça entendeu que o benefício deveria ser dividido ▸

CÍVEL

Plano Verão X Caderneta de Poupança

Esteja atento às possibilidades de reaver as perdas financeiras dos valores que deixaram de ser creditados na caderneta de poupança na época do Plano Verão ▸

Publicação trimestral | Hesketh Advogados
Conselho Diretor **Tito Hesketh, Fernanda Hesketh, Alessandra Ourique, Alessandra Gotti**
Coordenação Editorial **Alessandra Gotti**
Participantes desta Edição **Alessandra Gotti, Alessandra Ourique, Ana Cláudia Pires Teixeira, Carolina Chobanian Adas, Lisiane Peccin Pratti, Marcela Gonçalvez Foz, Mariana Turra Ponte e Rafaela Pires Gonçalves**
Direção de arte **Prata Design**
Edição de texto **Shift Conteúdo**

Imprimir em PDF

Quer colaborar com a H *Lettera*?
Envie sugestões para www.hesketh.com.br

Av. Paulista, 2073 Horsa II Conjunto Nacional
20º andar conj. 2001 CEP 01311 940 São Paulo SP Brasil
55 11 3179 0755 | 55 11 3179 0733

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Obras em Domínio Público e a Proteção Marcária

Os personagens que se encontram em domínio público poderão estampar camisetas e compor novos livros sem qualquer restrição?

por Lisiane Peccin Pratti

Popeye, Tarzan e Alice: apenas alguns exemplos de personagens que, de acordo com a legislação brasileira, já se encontram em domínio público, estando, ao menos teoricamente, liberados para exploração econômica de qualquer interessado, desde que respeitados os direitos morais do autor. O Pequeno Príncipe, famoso personagem da obra de Antoine de Saint-Exupéry, morto em 1944, também é quase parte dessa turma, ingressando em domínio público em 1º de janeiro de 2015.

O avanço do tempo e o crescente aumento do número de obras que passam a ingressar em domínio público impõem uma série de questões: **Qual o real significado deste domínio público? As obras e os personagens poderão estampar camisetas e cadernos livremente? Os personagens poderão compor novos filmes e livros sem qualquer restrição?**

Tomando como exemplo "O Pequeno Príncipe", na tentativa de perpetuar os direitos que, a partir de 1o de janeiro de 2015 poderão ser acessados livremente pelo público, a Sociedade pela Obra e pela Memória de Antoine de Saint-Exupery – Sucessão de Saint Exupery, depositou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) 119 pedidos de registro de marca que incluem todas as simpáticas ilustrações que compõe a obra.

Dessa forma, a proteção concedida à obra pela Lei de Direitos Autorais, ora restringida pelo domínio público, passa a ser eternizada, pela proteção marcária, pois uma vez concedido o registro, este pode ser prorrogado decenalmente.

Diante deste cenário, a pergunta que surge é: pode o INPI restringir algo que está em domínio público?

DIVULGAÇÃO

Em breves linhas, isso significa que a livre reprodução da obra de forma integral, como por exemplo, o lançamento sem recolhimento de direitos autorais e sem autorização do espólio de novas edições da obra "O pequeno príncipe" é permitido. Por outro lado, a comercialização de canecas que estampam a figura do personagem, que por hora já é objeto de pedido de registro, não é permitida.

Assim, de um lado o propósito da marca registrada é identificar e distinguir produtos e serviços, indicando a sua origem e garantindo ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica, e por outro lado, o domínio público visa entregar a obra à sociedade, para que qualquer pessoa a utilize da forma que melhor lhe aprouver, sem a necessidade de autorização. Dessa forma diante desses opostos, apenas os próximos capítulos serão capazes de afirmar qual será o posicionamento do INPI e dos nossos tribunais acerca da proteção marcária concedida a obras em domínio público.

Biografias não autorizadas no 24º Festival Cine Ceará

O panorama jurídico a respeito das biografias não autorizadas no Brasil, com a análise dos argumentos utilizados por aqueles que defendem a autorização prévia e os que a repudiam, foi o tema central da palestra ministrada por nossa sócia Alessandra Gotti. A sócia do Hesketh Advogados avaliou também como o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm se posicionado frente a esse debate, a partir de casos concretos.

DIVULGAÇÃO

H lettera

SÃO PAULO | ANO 1 | Nº 1 | JANEIRO 2015

FAMÍLIA

Crescem as celebrações de casamentos homoafetivos

Resolução obriga todos os cartórios do país a realizar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo

por Mariana Turra Ponte e Marcela Gonçalvez Foz

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um ano após a aprovação da Resolução Nº 175 que proíbe às autoridades competentes recusarem celebrar casamento civil ou converter união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, ao menos mil casamentos homoafetivos foram celebrados em todo o país.

Além da alteração no estado civil, ao celebrar o casamento o casal homoafetivo passa a ter direitos diversos daqueles previstos na união estável. Por outro lado, em que pese a ausência de órgão que acompanhe o desfecho dos casamentos homoafetivos, casos de divórcio já começaram a irromper nas bancas de advocacia especializadas. Nada impede, por exemplo, um ex-marido de requerer pensão alimentícia de seu ex-cônjuge, desde que existentes os pressupostos para constituição dessa obrigação.

De fato, a Resolução nº 175, do CNJ, prestigiou a autonomia da vontade dos casais homoafetivos, concedendo-lhes a faculdade de optar pelo que entenderem ser o melhor e mais adequado formato de entidade familiar.

Entre as Capitais pesquisadas, São Paulo foi a que apresentou a maior quantidade de uniões, com uma média de 58 matrimônios homoafetivos ao mês, totalizando 701 no primeiro ano de vigência da norma. Brasília aparece em seguida com 130 casamentos realizados. Curitiba e Porto Alegre celebraram, respectivamente, 85 e 68 uniões.

Para não restar qualquer dúvida a respeito da forma de união eleita e regime de bens adotado, a assessoria jurídica especializada é muito importante.

CÍVEL

Plano verão X Caderneta de poupança

Esteja atento às possibilidades de reaver as perdas financeiras dos valores que deixaram de ser creditados na caderneta de poupança na época do Plano Verão

por Ana Cláudia Pires Teixeira e Alessandra Gotti

Em janeiro de 1989, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 32, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, na tentativa de estabilizar a moeda e conter a inflação desenfreada vigente àquela época.

Referida legislação instituiu o chamado Plano Verão, que alterou a forma de correção monetária das cadernetas de poupança, determinando que os saldos existentes em fevereiro de 1989 passassem a ser atualizados com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro – LFT e não mais pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPC.

Diante dessa nova sistemática, as Instituições Financeiras deixaram de aplicar às cadernetas de poupança com saldo em fevereiro de 1989 uma diferença no percentual de 20,46%[1], causando perdas aos poupadores e ferindo seu direito adquirido.

Buscando reaver seus prejuízos, muitos poupadores ingressaram com ações de cobrança em face das Instituições Financeiras perante as quais mantinham contas poupança, tendo o Poder Judiciário se manifestado no sentido de que apenas aqueles que possuíam saldo em cadernetas com aniversário entre 1º e 15 de janeiro de 1989 tinham direito ao recebimento da diferença que deixou de ser creditada em razão do Plano Verão.

Passados mais de 20 anos[2] da data em que sofreram os prejuízos, os poupadores que não ingressaram com ações de cobrança não podem mais fazê-lo. No entanto, ainda existe a possibilidade desses poupadores se valerem de decisões proferidas em ações coletivas para pleitearem, perante o Poder Judiciário, o recebimento da diferença que lhes é devida.

O Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC moveu Ações Civis Públicas em face de várias Instituições Financeiras, tendo sido proferidas decisões que favorecem não somente os associados da entidade, mas todos os poupadores que possuíam saldo em caderneta de poupança com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989[3].

E são exatamente essas decisões judiciais proferidas nas Ações Civis Públicas que podem ser executadas individualmente pelos poupadores que se enquadrem nos moldes acima mencionados[4], observado o prazo prescricional de 5 anos, contado da certificação do trânsito em julgado[5].

De acordo com entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, referidas ações de execução (I) podem ser propostas na Comarca do domicílio do poupador, e (II) seguem os ditames dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, bastando ao poupador apresentar junto à petição inicial uma memória discriminada e atualizada do cálculo para que o Banco seja intimado a realizar o pagamento no prazo de 15 dias[6], sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor executado.

O IDEC ingressou com 28 Ações Civis Públicas, sendo que, até a presente data, apenas 10 foram decididas definitivamente, algumas favoráveis outras desfavoráveis. Dessas, ainda podem ser executadas individualmente, observado o prazo prescricional de 5 anos, as sentenças proferidas em face das seguintes Instituições Financeiras:

- Banco do Estado do Paraná – Banestado
- Trânsito em julgado em 08/09/2010
- Banco Mercantil
- Trânsito em julgado em 04/05/2011
- Banco Nossa Caixa (atual Banco do Brasil)
- Trânsito em julgado em 09/03/2011

Bancos como Itaú, Safra, Bradesco, Caixa Econômica Federal foram igualmente demandados pelo IDEC por meio de Ações Civis Públicas, contudo tais processos ainda pendem de decisões definitivas.

Assim, os poupadores que não tenham ingressado até então com ações de cobrança em face das Instituições Financeiras têm a possibilidade de se valer das decisões proferidas nas ações coletivas para reaver os valores que porventura deixaram de ser creditados em razão da edição do Plano Verão, desde que enquadrados nos requisitos destacados e respeitado o prazo prescricional de 5 anos.

1 43,43% (IPC de 42,72% mais 0,5% de juros) – 22,97% (LFT de 22,35% mais 0,5% de juros).
2 Prazo prescricional reconhecido pelo Poder Judiciário.
3 É importante mencionar que embora o Código de Defesa do Consumidor não faça qualquer restrição quanto ao alcance da sentença proferida na Ação Civil Pública, algumas decisões beneficiam apenas os poupadores do Estado de São Paulo ou somente os associados do IDEC.
4 Para que haja a comprovação quanto à existência de saldo e quanto à data de aniversário da conta poupança é imprescindível a apresentação dos extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, os quais são fornecidos pelo Banco mediante pedido do poupador titular.
5 Momento em que a decisão torna-se definitiva por não ser possível a interposição de recursos.
6 Nesse mesmo prazo o Banco pode impugnar o cálculo apresentado pelo poupador, mas, para tanto, terá que, ao menos, depositar a quantia incontroversa.

MEIO AMBIENTE

Resolução Conama para incentivo de energia eólica

Veja artigo sobre a redução de emissão de gases de efeito estufa e seus impactos nas usinas eólicas

por Alessandra Ourique e Carolina Chobanian Adas

A recente Resolução Conama teve como objetivo incentivar os empreendimentos de energia eólica. Em artigo para a Edição Especial da Revista Brasil Energia - Energia Eólica (Anuário 2014/2015), nossa sócia Alessandra Ourique e a advogada Carolina Chobanian Adas discorrem sobre o compromisso nacional assumido para a redução de emissão de gases de efeito estufa e seus impactos para o licenciamento ambiental das usinas eólicas.

LER ARTIGO EM PDF

H lettera

SÃO PAULO | ANO 1 | Nº 1 | JANEIRO 2015

FAMÍLIA

Concubina e esposa dividem pensão

Só é possível dividir o benefício se ficar comprovado que ambas eram dependentes materiais do segurado

No direito previdenciário existem casos em que uma concubina pode dividir uma pensão por morte com a esposa do falecido se ficar comprovado que ambas eram dependentes materiais do segurado. Foi o que aconteceu em São Paulo, onde duas mulheres travaram uma disputa nos tribunais. Como o homem sustentava as duas famílias, a Justiça entendeu que o benefício previdenciário deveria ser dividido.

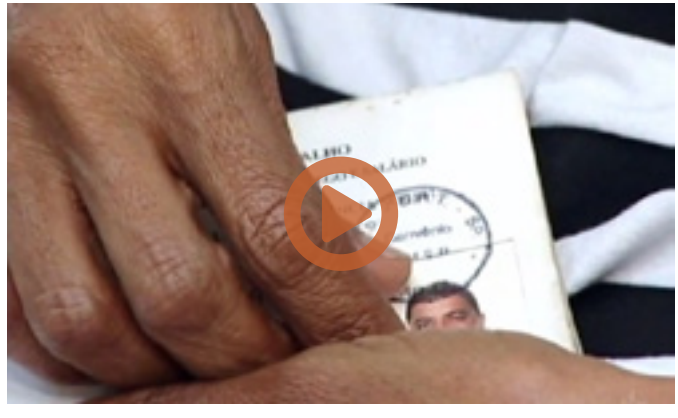

H lettera

SÃO PAULO | ANO 1 | Nº 1 | JANEIRO 2015

EDUCAÇÃO

Hesketh Advogados participa da 2a Conferência Nacional de Educação

Confira porque uma lei de Responsabilidade Educacional como instrumento de gestão e aprimoramento da educação brasileira é tão importante

Um dos principais espaços democráticos de discussão das políticas públicas de educação, a 2ª edição da Conferência Nacional de Educação (CONAE) teve como tema o "Plano Nacional de Educação na articulação no Sistema Nacional de Educação, Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração". Realizada no final de novembro, em Brasília, a CONAE contou com participação da sócia do escritório Alessandra Gotti, que ministrou uma palestra no Colóquio sobre "Diretrizes e mecanismos de articulação entre planejamento normativo, estratégico e operacional no âmbito do sistema nacional de educação em articulação com os sistemas de ensino". Alessandra ressaltou a importância, para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas de educação, da instituição de uma Lei de Responsabilidade Educacional, pautada pela garantia da educação democrática e de qualidade como direito social inalienável.

Tal lei permitiria que, uma vez constatada a inércia do gestor na educação – ou, pior, o retrocesso nos resultados –, sua conduta pudesse ser questionada e sancionada, com fundamento no fato de que é seu dever jurídico implementar políticas que conduzam progressivamente à plena realização dos direitos sociais.

Uma política pública mostra-se regressiva quando resulta em piores serviços e impactos sociais negativos. Nessas situações, cabe ao Poder Público comprovar que deu prioridade aos recursos públicos para efetivar o direito à educação e observou todos os parâmetros normativos necessários para garantir a ampliação do acesso a ela e de seu padrão de qualidade. Não comprovada essa adequação, é possível aferir que sua conduta, por violar norma constitucional e tratados internacionais, é um ato ilegal.

Nesse ponto, as ferramentas trazidas por uma Lei de Responsabilidade Educacional poderiam vir, não apenas para criar mecanismos de incentivo quando se estiver diante de um progresso nos resultados atingidos, como para modular as consequências jurídicas resultantes da inércia e do indesejado "sinal vermelho" do retrocesso, inclusive para nortear a apreciação das contas públicas pelas Cortes de Contas.

De fato, como os recursos são escassos e há muito a fazer, a boa gestão pública – com prioridade para os recursos, o delineamento de metas adequadas e a execução eficaz das políticas implementadas – e o constante monitoramento dos resultados alcançados são fundamentais para estimular uma cultura focada no progresso social. Educação é coisa séria e todos devem zelar por ela, especialmente aqueles que elegemos como nossos representantes.